



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página1

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 092/2024

EMENTA	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE 2311 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO NO PROGRAMA 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E A ALTERAÇÃO DE META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 352.400,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 2.318, DE 27 DE MAIO DE 2005 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA	PODER EXECUTIVO

AUTUAÇÃO

09 de abril de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página 2

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 092/2024

Tangará da Serra/MT, 09 de abril de 2024.

Excelentíssima Senhora
ELAINE ANTUNES DE FRANÇA
Vereadora
Presidente da Câmara Municipal
Tangará da Serra/MT

Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, vimos encaminhar para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE 2311 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO NO PROGRAMA 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E A ALTERAÇÃO DE META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 352.400,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 2.318, DE 27 DE MAIO DE 2005 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente propositura de projeto de lei, se dá em virtude da necessidade do Poder Executivo Municipal em promover a melhoria da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, de modo a proporcionar benefícios efetivos para a população do nosso município.

A transferência da gestão e manutenção de toda a estrutura orçamentária do Centro de Apoio para Secretaria Municipal de Saúde, se dá após análise técnica elaborada entre os órgãos Semas, Saúde e Sefaz, onde **analisando todas as informações levantadas, dentre elas Ofício nº 03952/2023/GSEASC/SETASC e também Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, que contém dentre outras informações: nome do serviço, descrição e unidade onde o serviço poderá ser ofertado pela assistência social, e não consta nenhum serviço com oferta semelhante a Casa de Apoio dentro da Tipificação, desqualificando essa oferta como legítima da política de assistência social.**

Diante disso, a grande maioria dos atendimentos realizados pelo Centro de Apoio visa atender hospedagem e fornecer alimentação aos pacientes do SUS e seus acompanhantes em tratamento de saúde na capital do estado.

Assinado por 3 pessoas: WELLINGTON ROSSITER BEZERRA, MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO e VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/9FC8-E09B-76B5-8791> e informe o código 9FC8-E09B-76B5-8791





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página3

Assim, para melhoria no atendimento a população a Gestão e Manutenção do Centro de Apoio, com toda sua estrutura passa a ser administrado pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 01/06/2024.

Com isso, o presente projeto de lei ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Esperando contar com a apreciação do mesmo em regime de **URGÊNCIA SIMPLES.**

Respeitosamente,

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página4

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 092, DE 09 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE 2311 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO NO PROGRAMA 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E A ALTERAÇÃO DE META FINANCEIRA DA LEI N.º 6.052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI N.º 6.140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 352.400,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI N.º 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI N.º 2.318, DE 27 DE MAIO DE 2005 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL**, decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 1º, da Lei n.º 2.318, de 27 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Saúde, o Centro de Apoio à Prefeitura Municipal de Tangará da Serra na Capital do Estado de Mato Grosso, competindo-lhe:

Art. 2º Fica criado projeto/atividade, que passa a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, como departamento, que passa a compor os anexos da Lei N.º 6.052, de 03 de julho de 2023 – PPA e sua alteração, na Lei N.º 6.140, de 12 de setembro de 2023 – LDO e sua alteração e na Lei n.º 6.265, de 07 de dezembro de 2023 – Lei Orçamentária Anual – LOA:

Órgão: 03 – Secretara Municipal de Saúde
Unidade Executora: 02.03.02 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0015 – Atenção de Média e Alta Complexidade
Projeto Atividade: 2311 – Manutenção do Centro de Apoio

Art. 3º Fica criada a meta física e financeira do projeto/atividade, na estrutura da Lei n.º 6.052, de 03 de julho de 2023 – PPA e sua alteração, na Lei n.º 6.140, de 12 de setembro de 2023 – LDO e sua alteração e na Lei n.º 6.265, de 07 de dezembro de 2023 – Lei Orçamentária Anual – LOA:

PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE			
Cod.	Detalhamento	Meta Física	Meta Financeira
2311	Manutenção do Centro de Apoio	3.600	R\$ 352.400,00

Assinado por 3 pessoas: WELLINGTON ROSSITER BEZERRA, MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO e VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/9FC8-E09B-76B5-8791> e informe o código 9FC8-E09B-76B5-8791





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página 5

Art. 4º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei n.º 6.052, de 03 de julho de 2023 – PPA e sua alteração, na Lei n.º 6.140, de 12 de setembro de 2023 – LDO e sua alteração, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cod.	Detalhamento	Meta Financeira
2311	Manutenção do Centro de Apoio	R\$ 0,00

PROGRAMA: 0003 – DIREITOS DO CIDADÃO TANGARAENSE		
Cod.	Detalhamento	Meta Financeira
2802	Manutenção do Centro de Apoio	R\$ 625.571,84

Para:

PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cod.	Detalhamento	Meta Financeira
2311	Manutenção do Centro de Apoio	R\$ 352.400,00

PROGRAMA: 0003 – DIREITOS DO CIDADÃO TANGARAENSE		
Cod.	Detalhamento	Meta Financeira
2802	Manutenção do Centro de Apoio	R\$ 273.171,84

Art. 5º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, Crédito Especial no valor de **R\$ 352.400,00** (trezentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos reais), destinados a atender despesas para as quais não havia dotação orçamentária específica no Orçamento vigente, conforme segue:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2311 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO

3.1.90.00.00.00. 1.500.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 208.900,00

3.1.91.00.00.00. 1.500.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 12.500,00

3.3.90.00.00.00. 1.500.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 121.000,00

4.4.90.00.00.00. 1.500.0000000 – Aplicações Diretos.....R\$ 10.000,00

Total da Suplementação..... R\$ 352.400,00

Art. 6º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado pela anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Assinado por 3 pessoas: WELLINGTON ROSSITER BEZERRA, MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO e VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/9FC8-E09B-76B5-8791> e informe o código 9FC8-E09B-76B5-8791





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página 6

0003 – DIREITOS DO CIDADÃO TANGARAENSE

2802 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO

3.1.90.00.00.00. 1.500.0000000	– Aplicações Diretas.....	R\$ 208.900,00
3.1.91.00.00.00. 1.500.0000000	– Aplicações Diretas.....	R\$ 12.500,00
3.3.90.00.00.00. 1.500.0000000	– Aplicações Diretas.....	R\$ 121.000,00
4.4.90.00.00.00. 1.500.0000000	– Aplicações Diretos.....	R\$ 10.000,00

Total da Redução..... R\$ 352.400,00

Art. 7º A presente Abertura de **Crédito Adicional Especial** ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 8º Em atendimento à Lei Ordinária 3.462 de 18 de novembro de 2010, o Projeto de Lei de Crédito Especial visa adequação da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de junho de 2024, revogando a Lei nº 4.343, de 04 de dezembro de 2014 e suas disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 09 de abril de 2024, 47º aniversário de Emancipação Político-administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página 7

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, em cumprimento às determinações contidas na Lei Complementar 101/2000 (LRF) que o Projeto de Lei Ordinária n.º 92/2024 referente à abertura de crédito adicional especial visa adequação da estrutura organizacional do Centro de Apoio, que passa a ser vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, o referido projeto possui adequação orçamentária e financeira com a Lei n.º 6.052, de 03 de julho de 2023 – PPA e sua alteração, na Lei n.º 6.140, de 12 de setembro de 2023 – LDO e sua alteração e na Lei n.º 6.265, de 07 de dezembro de 2023 – Lei Orçamentária Anual – LOA.

Tangará da Serra/MT, 09 de abril de 2024.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal

WELLINGTON ROSSITER BEZERRA
Secretário Municipal de Saúde

MÁRCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO
Secretária Municipal de Assistência Social

Assinado por 3 pessoas: WELLINGTON ROSSITER BEZERRA, MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO e VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/9FC8-E09B-76B5-8791> e informe o código 9FC8-E09B-76B5-8791





Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ESTADO DE MATO GROSSO

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78300-901

Fone: (65) 3311-4886/4993

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964 – Título V

Nº

DATA: 09/04/2024 Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Especificação: () SUPLEMENTAR (X) ESPECIAL

Justificativa da Suplementação: A presente abertura de crédito adicional visa a transferência da gestão e manutenção de toda a estrutura orçamentária do Centro de Apoio a Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista, que depois e uma análise técnica elaborada entre os órgãos Semas, Saúde e Sefaz, onde analisando a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, que contém dentre outras informações: nome do serviço, descrição e unidade onde o serviço poderá ser ofertado pela assistência social, não consta nenhum serviço com oferta semelhante a Casa de Apoio dentro da Tipificação, desqualificando essa oferta como legítima da política de assistência social. Sendo assim, entendendo que hoje em grande maioria do atendimento realizado pelo Centro de Apoio visa atender hospedagem e alimentação de pacientes do SUS e seus acompanhantes em tratamento de saúde na capital do estado.

ALTERAÇÃO/INCLUSÃO DE METAS FÍSICAS

Nº P/A/OP	Descrição do Projeto/Atividade	Produto	Un. Medida	Meta Prevista	Meta Proposta	Diferença
2311	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO	Pessoas Atendidas	UN.	0	3600	3600

METAS FINANCEIRAS (A SUPLEMENTAR)

Nº P/A/OP	Descrição do Projeto/Atividade/Natureza de despesa	Cód. Natureza Despesa	Fonte de Recurso	Valor Previsto	Valor Proposto	Diferença
2311	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO					352.400,00
criar	Outros Benefícios Assistências	3.1.90.08.00	1.500.0000000-000.000	0,00	200,00	200,00
criar	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	3.1.90.11.00	1.500.0000000-000.000	0,00	160.000,00	160.000,00
criar	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	1.500.0000000-000.000	0,00	38.700,00	38.700,00
criar	Indenizações e Restituições Trabalhistas	3.1.90.94.00	1.500.0000000-000.000	0,00	10.000,00	10.000,00
criar	Obrigações Patronais	3.1.91.13.00	1.500.0000000-000.000	0,00	12.500,00	12.500,00
criar	Diárias – Civil	3.3.90.14.00	1.500.0000000-000.000	0,00	1.000,00	1.000,00
criar	Material de Consumo	3.3.90.30.00	1.500.0000000-000.000	0,00	40.000,00	40.000,00
criar	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	1.500.0000000-000.000	0,00	20.000,00	20.000,00
criar	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física	3.3.90.36.00	1.500.0000000-000.000	0,00	60.000,00	60.000,00
criar	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	1.500.0000000-000.000	0,00	10.000,00	10.000,00
Total da Suplementação						352.400,00

Assinado por 3 pessoas: WELLINGTON ROSSITER BEZERRA, MARCIA REGINA NISSI SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO e VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/9FC8-E09B-76B5-8791> e informe o código 9FC8-E09B-76B5-8791



Justificativa da Redução: A redução se justifica em função de que será reduzido do projeto/atividade já existente hoje na Semas, com previsão de manutenção até 31/05/2024 e iniciando a gestão da Casa de Apoio na Saúde a partir de 01/06/2024, não havendo prejuízo no atendimento a população.

METAS FINANCEIRAS (A REDUZIR)

Nº P/A/OP	Descrição do Projeto/Atividade	Produto	Un. Medida	Meta Prevista	Meta Proposta	Diferença
2802	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO	Pessoas Atendidas	UN.	3600	0	3600

METAS FINANCEIRAS (A REDUZIR)

Nº P/A/OP	Descrição do Projeto/Atividade/Natureza de despesa	Cód. Natureza Despesa	Fonte de Recurso	Valor Previsto	Valor Proposto	Diferença
2802	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO					352.400,00
F. 1002031	Outros Benefícios Assistências	3.1.90.08.00	1.500.0000000-000.000	200,00	0,00	200,00
F. 1002035	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	3.1.90.11.00	1.500.0000000-000.000	280.679,58	120.679,58	160.000,00
F. 1002034	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	1.500.0000000-000.000	47.053,28	8.353,28	38.700,00
F. 1002033	Indenizações e Restituições Trabalhistas	3.1.90.94.00	1.500.0000000-000.000	15.000,00	5.000,00	10.000,00
F. 1002032	Obrigações Patronais	3.1.91.13.00	1.500.0000000-000.000	16.638,98	4.138,98	12.500,00
F. 2502	Diárias – Civil	3.3.90.14.00	1.500.0000000-000.000	1.000,00	0,00	1.000,00
F. 1002030	Material de Consumo	3.3.90.30.00	1.500.0000000-000.000	90.000,00	50.000,00	40.000,00
F. 1002028	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	1.500.0000000-000.000	70.000,00	50.000,00	20.000,00
F. 1002029	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física	3.3.90.36.00	1.500.0000000-000.000	90.000,00	30.000,00	60.000,00
F. 1002027	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	1.500.0000000-000.000	15.000,00	5.000,00	10.000,00
Total da Redução						352.400,00

WELLINGTON ROSSITER BEZERRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

MÁRCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO**

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: atal@tangaradaserra.mt.gov.br

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS

DECLARO, para os devidos fins, em cumprimento às determinações contidas no art. 16 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) que as metas físicas referentes a solicitação de elaboração de Projeto de Lei, possui adequação orçamentária e financeira e as metas previstas serão devidamente cumpridas e estão de acordo com a **Lei Nº 6.052, de 03 de julho de 2023 – PPA e sua alteração, na Lei Nº 6.140, de 12 de setembro de 2023 – LDO e sua alteração e na Lei nº 6.265, de 07 de dezembro de 2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA.**

Tangará da Serra/MT, 09 de abril de 2024.

**WELLINGTON ROSSITER BEZERRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**MÁRCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**





Governo do Estado de Mato Grosso



SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

OFÍCIO Nº 03952/2023/GSEASC/SETASC

Cuiabá/MT, 17 de outubro de 2023

Senhora

MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO

Secretária Municipal de Assistência Social de Tangará da Serra

Senhora Secretária,

Em resposta ao Ofício n.º 5208/2023, protocolado sob n.º SETASC-PRO-2023/08257, em que V.S.^a solicita esclarecimentos sobre a base legal do financiamento, por parte da assistência social, de uma Casa de Apoio durante o Tratamento Fora de Domicílio (TFD), informo que a Superintendência de Serviços Socioassistenciais desta Secretaria realizou uma análise detalhada e emitiu a MANIFESTAÇÃO TÉCNICA CONJUNTA 05/2023, em anexo.

Nesse contexto e em conformidade com o Decreto n.º 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que estabeleceu critérios orientadores para a regulamentação e a provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social pelos municípios, estados e Distrito Federal, é relevante informar que as provisões relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional e das demais políticas setoriais não se enquadram como Benefícios Eventuais da Assistência Social.

Cumpra ainda destacar que, referida Manifestação informa que *"os recursos federais e estaduais, assim como os recursos do Tesouro municipal, destinados à assistência social e alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, devem ser utilizados exclusivamente na execução da Política de Assistência Social, de acordo com as normativas vigentes. Sua utilização de forma diferente do previsto nas regulamentações pertinentes ao SUAS é expressamente proibida."*

Diante do exposto, coloco esta Secretaria à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Grasielle Paes Silva Bugalho
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania



Assinado com senha por GRASIELLE PAES DA SILVA BUGALHO - 17/10/2023 às 17:17:33.
Documento Nº: 12347540-4961 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12347540-4961>

Classif. documental 001

MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO e VANDER ALBERTO MASSON
Assinado digitalmente por VANDER ALBERTO MASSON em 17/10/2023 às 17:17:33.
Para verificar a validade das assinaturas acesse <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12347540-4961>





Govorno do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

SETASC
Secretaria de
Estado de Assistência
Social e Cidadania



Govorno de
**Mato
Grosso**

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA CONJUNTA	NÚMERO: 05/2023
Da: Coordenadoria de Proteção Social Especial – PSE/ Alta Complexidade; Coordenadoria de Gestão de Benefícios Socioassistenciais ; Coordenadoria de Regulação e Gestão Financeira do SUAS	RAMAL:
Setor: Superintendência de Serviços Socioassistenciais – SSS	
Processo: Nº 2023/08257, protocolado na data 19/09/2023	
Assunto: Resposta ao Ofício 5.208/2023, que trata da solicitação de esclarecimentos essenciais relacionados ao financiamento da Casa de Apoio mantida pelo município de Tangará da Serra - MT, na capital Cuiabá, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social.	

1. Assunto

Em resposta ao **Ofício nº 5.208/2023, Nº 2023/08257, protocolado em 19/09/2023**, que trata da solicitação de esclarecimentos essenciais relacionados ao financiamento da Casa de Apoio mantida pelo município de Tangará da Serra - MT, na capital Cuiabá, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, temos a manifestar:

2. Referência Normativa

- Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004;
- Resolução n.º 109/2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais);
- Resolução n.º 33/2012 (Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS);
- BRASIL. Lei nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.
- Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011, que altera a LOAS/1993;
- Lei Estadual do SUAS-MT nº 11.664/2022, que institui a Política Estadual de Assistência Social, dispõe sobre as normas operacionais e gerenciais do Sistema Único de Assistência Social no estado de Mato Grosso /SUAS - MT e dá outras providências;
- Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007. Propõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da LOAS;
- Caderno de Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS/SNAS/2018;

Página 1 de 10

Rua Jornalista Amaro Figueiredo Falcão, Nº 503 – CEP: 78055-125 CPA I
Cuiabá-MT



Assinado com senha por SIDNEA MARTINS DE MENEZES - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / CPSAC - 03/10/2023 às 11:24:45, ARIANE APARECIDA BAENA - Coordenadoria de Gestão de Benefícios Socioassistenciais / CGBS - 03/10/2023 às 13:34:35 e ANDREIA CARVALHO DOS SANTOS OLIVEIRA - COORDENADORIA DE REGULACAO E GESTAO FINANCEIRA DO SUAS / CRGFSUAS - 04/10/2023 às 11:22:19.
Documento Nº: 12140486-3888 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=12140486-3888>

MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO e VANDER ALBERTO MASSON
Assinado digitalmente por MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO em 03/10/2023 às 11:22:19.
Para verificar a validade das assinaturas acesse <https://www.tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/9FC8-E09B-76B5-8791> e informe o código 9FC8-E09B-76B5-8791





- Perguntas Frequentes: Benefícios Eventuais no SUAS, Ministério da Cidadania, Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, Secretaria Nacional de Assistência Social, Departamento de Benefícios Assistenciais, dezembro/2021.

3. Manifestação

A Política de Assistência Social é compartilhada e cada ente possui as suas obrigações. **Ao Estado, compete cofinanciar** os serviços, programas e projetos, destinando recursos financeiros aos municípios; **divulgar** de forma transparente os valores repassados; **monitorar** a execução dos Planos de Ação Municipais; e **avaliar e aprovar** as prestações de contas. **Aos Municípios compete a execução** dos serviços, programas e projetos de acordo com o Plano de Ação; além da prestação de contas periódicas, de acordo com os critérios estabelecidos em Lei.

Não se abstendo de suas obrigações, o Governo do Estado de Mato Grosso disponibiliza cofinanciamento através do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para os Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS). Esses recursos são destinados, **exclusivamente**, para as ações socioassistenciais existentes nos Municípios, para o atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, de acordo com a partilha pactuada pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e aprovada no Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS).

Voltada à garantia de direitos sociais, a PNAS opera serviços, programas, projetos e benefícios, devendo realizar-se de forma integrada às demais políticas públicas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e acesso aos direitos sociais. Os serviços socioassistenciais conforme previsto na LOAS, são as ações realizadas de modo contínuo que colocam em prática os objetivos, princípios e diretrizes da política de assistência social, por meio das proteções sociais afiançadas organizadas nos níveis da Proteção Social Básica e a Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

A proteção social se relaciona com os objetivos da política voltada especialmente para a família, a maternidade, a infância, a adolescência, velhice, crianças e adolescentes, aos idosos, às pessoas com deficiência, para além de outros objetivos. Conforme a Tipificação

Página 2 de 10





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

SETASC
Secretaria de
Estado de Assistência
Social e Cidadania



Governo de
**Mato
Grosso**

Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de Novembro de 2009), os serviços de acolhimento institucional são ofertados em diferentes tipos de equipamentos, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. Tal documento apresenta os serviços ofertados na política de assistência social, por meio dos seus níveis de proteção, com orientações para seu adequado funcionamento.

As demandas da Alta Complexidade referem-se ao atendimento de famílias e indivíduos que já se encontram em situação de risco e que tiveram seus direitos violados por ocorrência de abandono, maus-tratos, abuso sexual, uso de drogas, entre outros aspectos. Todos os Serviços de Acolhimento compõem a rede de proteção de Alta complexidade, de caráter excepcional e provisório, sendo eles divididos por públicos específicos e modalidades, sendo estas: abrigo institucional, casa-lar ou república.

Ressaltamos ainda que a **Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC tem como missão planejar e acompanhar programas e projetos, serviços e benefícios, visando à implementação da Política Estadual de Assistência Social e não executar o serviço. Cabe aos municípios a execução direta e/ou indireta** (por meio de entidades não governamentais, mas devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social) dos serviços socioassistenciais.

Com relação à concessão do Benefício Eventual, consta nos arquivos da Coordenadoria de Gestão de Benefícios Socioassistenciais, que o município de Tangará da Serra - MT, possui instituída a Lei nº 4169, de 20 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a regulamentação de concessão dos Benefícios Eventuais. Ou seja, o município só poderá ofertar ou conceder benefícios devidamente regulamentados nesta lei, e que a regulamentação componha a Lei que regulamenta a política de Assistência Social ou Lei do SUAS, conforme estabelece LOAS Nº 8.742/1993, alterada pela Lei Nº 12.435/2011, e que critérios e prazos sejam estabelecidos no âmbito do CMAS.

A regulamentação municipal, a previsão orçamentária e a organização da oferta dos benefícios eventuais trazem legitimidade e garantem as ofertas no campo do direito socioassistencial aos indivíduos e famílias que acessam a política de Assistência Social.

Página 3 de 10

Rua Jornalista Amaro Figueiredo Falcão, Nº 503 – CEP: 78055-125 CPA I
Cuiabá-MT



Assinado com senha por SIDNEA MARTINS DE MENEZES - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / CPSAC - 03/10/2023 às 11:24:45, ARIANE APARECIDA BAENA - Coordenadoria de Gestão de Benefícios Socioassistenciais / CGBS - 03/10/2023 às 13:34:35 e ANDREIA CARVALHO DOS SANTOS OLIVEIRA - COORDENADORIA DE REGULACAO E GESTAO FINANCEIRA DO SUAS / CRGFSUAS - 04/10/2023 às 11:22:19.
Documento Nº: 12140486-3888 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12140486-3888>

MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO e VANDER ALBERTO MASSON
Assinado digitalmente por MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO em 04/10/2023 às 11:22:19.
Para verificar a validade dos dados assinados, acesse o link: <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12140486-3888>





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA



Os Benefícios Eventuais estão garantidos desde 1993 pela LOAS:

Art. 22. Entendem-se por Benefícios Eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

A concessão e o valor dos benefícios de que trata este artigo serão definidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e previstos nas respectivas leis orçamentárias anuais - LOAS, com base em critérios e prazos definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social.

Os benefícios eventuais possuem a dupla função de prevenção e reparo de violações de direito. Por isso, podem ser ofertados no âmbito dos serviços de proteção social básica e especial de alta e média complexidade do SUAS, de acordo com os objetivos e finalidades de cada serviço e com as definições de fluxo locais, para tanto, a Gestão Municipal de Assistência Social, deverá prever na regulamentação municipal e prever recursos financeiros na LOA, a alocação nos dois níveis de proteção, visando à proteção integral aos indivíduos e famílias. Dessa forma, permite ao órgão gestor de Assistência Social organização da gestão e a oferta dos benefícios eventuais conforme as necessidades e características locais, de acordo com as normativas do SUAS vigentes.

Os Benefícios Eventuais podem ser prestados na forma de bens materiais, serviços ou pecúnia e/ou valores e se destinam a indivíduos e famílias que temporariamente não podem arcar com suas necessidades básicas com recursos próprios por causa de uma situação incerta e inesperada. O objetivo da oferta dos benefícios eventuais é assegurar de forma ágil, a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Os Benefícios Eventuais vêm tomando forma à medida que a política de assistência social se consolida como direito do cidadão e dever do Estado. O Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, estabeleceu critérios orientadores para a regulamentação e a provisão de

Página 4 de 10

Rua Jornalista Amaro Figueiredo Falcão, Nº 503 – CEP: 78055-125 CPA I
Cuiabá-MT



Assinado com senha por SIDNEA MARTINS DE MENEZES - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / CPSAC - 03/10/2023 às 11:24:45, ARIANE APARECIDA BAENA - Coordenadoria de Gestão de Benefícios Socioassistenciais / CGBS - 03/10/2023 às 13:34:35 e ANDREIA CARVALHO DOS SANTOS OLIVEIRA - COORDENADORIA DE REGULACAO E GESTAO FINANCEIRA DO SUAS / CRGFSUAS - 04/10/2023 às 11:22:19.
Documento Nº: 12140486-3888 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=12140486-3888>

MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO e VANDER ALBERTO MASSON
Assinado digitalmente por MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO em 03/10/2023 às 11:22:19.
Para verificar a validade dos dados assinados, acesse o endereço eletrônico <https://www.sigadoc.mt.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=12140486-3888>





Benefícios Eventuais, no âmbito da Política Pública de Assistência Social pelos municípios, pelos estados e pelo Distrito Federal.

As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional e das demais políticas setoriais, conforme o art. 9º do Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, não se caracterizam como Benefícios Eventuais da Assistência Social.

O benefício eventual requer comprometimento orçamentário e qualificação técnica para sua prestação, devendo ocorrer preferencialmente no contexto do trabalho social com famílias no SUAS.

De acordo com o Decreto nº 6.307/2007, são modalidades de Benefícios Eventuais:

Benefícios por situação de Nascimento ou Auxílio Natalidade, para atender preferencialmente:

- Necessidades da (s) criança (s) que vai nascer;
- Apoio à mãe nos casos em que a criança ou as crianças nascem mortas ou morrem logo após o nascimento, devendo considerar o nascimento de gêmeos, trigêmeos, etc.;
- Apoio à família no caso de morte da mãe;

Além dos principais aspectos mencionados, esse benefício eventual poderá atender outras situações de vulnerabilidades relacionadas a gestações e nascimentos que a gestão municipal avaliar pertinente. O benefício eventual por situação de nascimento não precisa se caracterizar somente na concessão de enxoval, cabendo à gestão definir de acordo com sua realidade, o tipo de oferta mais adequada. A oferta em pecúnia ou valores repassados a família é a que melhor respeita a autonomia das/os beneficiárias/os, já que pode ser utilizado para suprir necessidades materiais diversas, conforme definição da própria família. (Caderno de Orientações Técnicas dos Benefícios Eventuais no SUAS/SNAS/2018)

Benefícios por situações de morte ou Auxílio Funeral, para atender preferencialmente:





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA



- Despesas de urna funerária, velório e sepultamento; (Observar as orientações da Portaria SNAS nº 58/2020)
- Necessidades urgentes da família advindas da morte de um de seus provedores ou membros;
- Ressarcimento, no caso da ausência do benefício eventual, no momento necessário.

Os serviços relacionados aos sepultamentos não constituem atribuição específica da política pública de Assistência Social, conforme se observa nas diretrizes do SUAS e nas Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS/2018. A oferta que cabe ao campo da política de Assistência Social, no que diz respeito à morte, distingue-se do serviço local de sepultamento de pessoas por meio de concessões públicas. Assim, cabe à Assistência Social a oferta de benefício eventual por situação de morte apenas quando o serviço funerário não é garantido de forma gratuita pelo poder público e quando as famílias não possuem meios para garantir o sepultamento. Além de necessidades específicas do funeral, como urna funerária e velório, as famílias podem apresentar outras vulnerabilidades geradas com a morte do familiar, que devem ser consideradas pela equipe no processo de concessão do benefício eventual (Portaria SNAS nº 58, de 15 de abril de 2020).

Vulnerabilidade Temporária, para o enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família

O Decreto nº 6.307/2007, define no art. 7º, que a situação de vulnerabilidade temporária se caracteriza pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, sendo eles: **riscos**: ameaça de sérios padecimento; **perdas**: privação de bens e de segurança material, **danos**: agravos sociais e ofensa.

Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer pela falta de acesso às condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de **alimentação, documentação e domicílio. Da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos; da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou**

Página 6 de 10

Rua Jornalista Amaro Figueiredo Falcão, Nº 503 – CEP: 78055-125 CPA I
Cuiabá-MT



Assinado com senha por SIDNEA MARTINS DE MENEZES - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / CPSAC - 03/10/2023 às 11:24:45, ARIANE APARECIDA BAENA - Coordenadoria de Gestão de Benefícios Socioassistenciais / CGBS - 03/10/2023 às 13:34:35 e ANDREIA CARVALHO DOS SANTOS OLIVEIRA - COORDENADORIA DE REGULACAO E GESTAO FINANCEIRA DO SUAS / CRGFSUAS - 04/10/2023 às 11:22:19.
Documento Nº: 12140486-3888 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12140486-3888>

MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO e VANDER ALBERTO MASSON
Assinado digitalmente por MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO e VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas acesse <https://portal.mt.gov.br/portal/verificar-assinatura> ou <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12140486-3888>





de situações de ameaça à vida; de desastres e de calamidade pública; de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Seguem algumas das concessões de benefícios eventuais nas situações de vulnerabilidade temporária que atendem ao Decreto nº 6.307/2007, cabendo sempre as análises das realidades municipais quanto aos tipos de concessões:

- Alimentação, não precisa ser somente a cesta básica. Podendo ser em pecúnia ou valores repassados a família para suprir a necessidade da falta do alimento no momento necessário. Cabe articulações com outras políticas públicas quanto a demanda contínua de alimentos, ou a insegurança alimentar, a oferta contínua foge do campo do benefício eventual.
- Documentação: pagamentos ou solicitações de segundas vias (verificar as isenções via Defensoria Pública), pagamento com o deslocamento para que o beneficiário possa solicitar ou retirar o documento, traduções de documentos, dentre outras situações identificadas pelas equipes de referência do SUAS;
- Auxílio Aluguel ou Moradia;
- Pagamento de passagens (aéreas, terrestres, etc);
- Concessões Diversas como auxílio gás, luz, água, dentre outros, de acordo com a realidade municipal;
- Dentre outras situações identificadas pelas equipes de referência do SUAS;

Calamidade Pública, para o atendimento das vítimas de calamidade pública, de modo a garantir a sobrevivência e a reconstrução da autonomia destas

O Decreto nº 6.307/2007 define no Art. 8º que para atendimento de vítimas de calamidade pública, poderá ser criado benefício eventual de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia, nos termos do § 2º do art. 22 da Lei nº 8.742, de 199, e entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

SETASC
Secretaria de
Estado de Assistência
Social e Cidadania



Governo de
**Mato
Grosso**

Não existe uma oferta específica para atendimento nessas situações, cabendo as análises das situações vivenciadas pelos indivíduos e famílias, identificando a possibilidade da oferta em pecúnia, ou seja, valores repassados aos beneficiários e beneficiárias.

Diante da possibilidade de que a situação de calamidade gere aumento expressivo no quantitativo de demandas pelo benefício eventual por morte, cabe ao poder público local a edição de normativas como o Decreto de Calamidade, que possibilita a ampliação de gastos. Vale destacar que o cofinanciamento estadual também pode ser garantido de forma mais célere a partir da deliberação do Conselho Estadual de Assistência Social e pactuação na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, de critérios de partilha com essa finalidade com referência nas especificidades das regiões do estado.

Com relação aos valores repassados aos beneficiários na forma de pecúnia, estes são definidos por cada município, de acordo com sua realidade e previsão orçamentária anual, podendo ser:

- **Depósito identificado:** o saque é possível mesmo sem conta bancária, nos correspondentes bancários. Além disso, facilita a comprovação do valor da oferta por beneficiário;
- **Transferência bancária:** possibilidade de saque em agências e correspondentes bancários, além de favorecer a comprovação da concessão (Há necessidade de ter conta bancária);
- **Cartão:** mobilidade, segurança e autonomia de beneficiários;
- **Cheque ou “voucher”:** favorece comprovação da concessão, mas precisa da assinatura do ordenador de despesas da gestão municipal;
- **Valor monetário em espécie:** maior autonomia e facilidade de utilização por beneficiários e comerciantes;

Com relação aos Benefícios Eventuais cada ente federal tem competências previstas na LOAS/1993:

Página 8 de 10

Rua Jornalista Amaro Figueiredo Falcão, N° 503 – CEP: 78055-125 CPA I
Cuiabá-MT



Assinado com senha por SIDNEA MARTINS DE MENEZES - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / CPSAC - 03/10/2023 às 11:24:45, ARIANE APARECIDA BAENA - Coordenadoria de Gestão de Benefícios Socioassistenciais / CGBS - 03/10/2023 às 13:34:35 e ANDREIA CARVALHO DOS SANTOS OLIVEIRA - COORDENADORIA DE REGULACAO E GESTAO FINANCEIRA DO SUAS / CRGFSUAS - 04/10/2023 às 11:22:19.
Documento Nº: 12140486-3888 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12140486-3888>

MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO e VANDER ALBERTO MASSON
Assinado com senha por VANDER ALBERTO MASSON - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / CPSAC - 03/10/2023 às 11:24:45, ARIANE APARECIDA BAENA - Coordenadoria de Gestão de Benefícios Socioassistenciais / CGBS - 03/10/2023 às 13:34:35 e ANDREIA CARVALHO DOS SANTOS OLIVEIRA - COORDENADORIA DE REGULACAO E GESTAO FINANCEIRA DO SUAS / CRGFSUAS - 04/10/2023 às 11:22:19.
Para verificar a validade dos dados consulte o endereço eletrônico: <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12140486-3888>





Competências da Gestão Municipal de Assistência Social: (Art. 14, inciso I; Art. 15, inciso I. (LOAS/1993)

- Realizar estudos da realidade, aprimoramento normativos e monitoramento da demanda para adequar os benefícios eventuais as necessidades da população, bem como garantir sua disponibilidade para quem precisar;
- Regular a prestação dos Benefícios Eventuais, preferencialmente na Lei do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com base em critérios e prazos objetivos e transparentes definidos em Resolução Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS essa definição deverá ser utilizada como parâmetro na Lei Municipal;
- Custear todos os benefícios eventuais a partir de planejamento financeiro e previsão na Lei Orçamentária Anual/LOA, alocando recursos no Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS;
- Organizar o atendimento aos beneficiários organizando os fluxos, procedimentos, locais de ofertas, equipe responsável, etc.;
- Instituir formulários e documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;
- Operacionalizar e divulgar os benefícios eventuais conforme os princípios do Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007 e do SUAS;
- Garantir a integração entre benefícios e serviços socioassistenciais;
- Prestar informações qualificadas que subsidiem o acompanhamento estadual e os sistemas de informação federais (Ex: Censo SUAS, Registro Mensal de Atendimento - RMA, Prontuário SUAS)
- Realizar o monitoramento e a avaliação dos benefícios eventuais;

Competências da Gestão Estadual de Assistência Social: (Art. 13 da LOAS, inciso I)

- Prestar apoio técnico aos municípios e assessorá-los na implantação, organização, monitoramento e avaliação dos benefícios eventuais.
- Instituir ações preventivas e proativas de acompanhamento aos municípios;
- Regular e destinar recursos financeiros, a título de cofinanciamento do custeio dos Benefícios Eventuais aos municípios conforme critérios pactuados na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e deliberados pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

SETASC
Secretaria de
Estado de Assistência
Social e Cidadania



Governo de
**Mato
Grosso**

- Prever na Lei Orçamentária Anual – LOA valores para o cofinanciamento aos municípios;

Competências da União: (Art. 12 da LOAS)

- Definir e elaborar normas gerais, orientar e assessorar estados e municípios acerca de benefícios eventuais. A legislação não define como de competência da esfera federal o repasse de recursos financeiros para participação no custeio da oferta dos benefícios eventuais.

Desta forma, considerando o exposto até o momento ressaltamos que os recursos federais e estaduais bem como os recursos do Tesouro municipal voltados à assistência social e alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, devem ser utilizados exclusivamente na execução da Política de Assistência Social conforme normativas vigentes, sendo vedada sua utilização de forma diversa do previsto nas normativas pertinentes ao SUAS.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cuiabá, 03 de outubro de 2023.

Andreia Carvalho dos Santos Oliveira

Técnica de Desenvolvimento Econômico e Social
Coordenadoria de Regulação e Gestão Financeira do SUAS - SGSUAS/SAAS/SETASC

Ariane Aparecida Baena
Coordenadora

Coordenadoria de Gestão de Benefícios Socioassistenciais - SBPP/SAAS/SETASC

Sidnea Martins de Menezes

Assistente Social/ CRESS/MT - 2601/ Analista de Desenvolvimento Econômico e Social
Coordenadoria da Proteção Social Especial de Alta Complexidade- SSS/SAAS/SETASC

Página **10** de **10**

Rua Jornalista Amaro Figueiredo Falcão, N° 503 – CEP: 78055-125 CPA I
Cuiabá-MT



Assinado com senha por SIDNEA MARTINS DE MENEZES - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / CPSAC - 03/10/2023 às 11:24:45, ARIANE APARECIDA BAENA - Coordenadoria de Gestão de Benefícios Socioassistenciais / CGBS - 03/10/2023 às 13:34:35 e ANDREIA CARVALHO DOS SANTOS OLIVEIRA - COORDENADORIA DE REGULACAO E GESTAO FINANCEIRA DO SUAS / CRGFSUAS - 04/10/2023 às 11:22:19.
Documento Nº: 12140486-3888 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12140486-3888>

MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO e VANDER ALBERTO MASSON
Assinado digitalmente por: VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade dos dados assinados: <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12140486-3888>



ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO (Fase 2 – plano de ação macro)	ÓRGÃO:		03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:		02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
	PROGRAMA:		0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE			
	PROJETO/ATIVIDADE (a incluir descrição):		2311 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO			
	TIPO DO PROJETO/ATIVIDADE:	() Projeto	(X) Atividade	() Operação Especial	() Reserva de Contingência	
	FUNÇÃO DE GOVERNO:	Função:	10 – Saúde	Sub-função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
	PRODUTO:	Pessoas Atendidas			UND. MEDIDA:	UN
	Como quantificar : unidade de medida do Produto do Projeto/Atividade:	Recepção, acolhimento, hospedagem e alimentação de pessoas em tratamento.				
	DESCRIÇÃO DETALHADA (descrever qual o objetivo e a responsabilidade do projeto/atividade a ser criado):	Para o atendimento da população que se destina à Cuiabá para tratamento médico, a Secretaria Municipal de Saúde disponibiliza, mediante o Centro de Apoio, serviços de recepção, acolhimento, hospedagem e alimentação à tais pessoas, aplicando recursos financeiros no pagamento de pessoal e encargos sociais, aquisição de materiais de consumo e prestação de serviços, bem como a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.				
	BASE LEGAL:					
INDICADORES:	Cidadãos Atendidos					
	META:	2022:	2023:	2024: 3.600	2025: 3.600	
PLANO DE AÇÃO – FASE 1	O QUE FAZER (MEMÓRIA DE CÁLCULO)	Como quantificar (Produto)	Quantidade a executar (Meta Física)	Custo (Meta Financeira): Mensurar quantidade de materiais e mão de obra em R\$	Classificar a despesa (Investimento 4.4 ou custeio 3.3)	Origem dos recursos (Serão recursos próprios, do governo estadual e/ou federal? Fonte)
	METAS:					
	Acolhimento e hospedagem de pessoas em tratamento de saúde	Pessoas Atendidas	3.600			Próprio Livre
	Natureza de Despesa:			352.400,00		
	Outros Benefícios Assistências			200,00	3.1.90.08.00	1.1.500.0000000-000.000
	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil			160.000,00	3.1.90.11.00	1.1.500.0000000-000.000
	Obrigações Patronais			38.700,00	3.1.90.13.00	1.1.500.0000000-000.000
	Indenizações e Restituições Trabalhistas			10.000,00	3.1.90.94.00	1.1.500.0000000-000.000
	Obrigações Patronais			12.500,00	3.1.91.13.00	1.1.500.0000000-000.000
	Diárias – Civil			1.000,00	3.3.90.14.00	1.1.500.0000000-000.000
	Material de Consumo			40.000,00	3.3.90.30.00	1.1.500.0000000-000.000
	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica			20.000,00	3.3.90.39.00	1.1.500.0000000-000.000
	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física			60.000,00	3.3.90.36.00	1.1.500.0000000-000.000
Equipamentos e Material Permanente			10.000,00	4.4.90.52.00	1.1.500.0000000-000.000	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA

03788239/0001-66

Exercício: 2024

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA/REALIZADA DE 01/01/2024 ATÉ 09/04/2024

Página 1

CODIGO ESPECIFICAÇÃO			DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHADO PERIODO ACUMULADO		LIQUIDADO PERIODO ACUMULADO		PAGO PERIODO ACUMULADO		A PAGAR	SALDO
Orgão	0208	SECRETARIA MUN.DE ASSISTENCIA SOCIAL	625.571,84	625.571,84	164.796,01	164.796,01	76.056,53	76.056,53	73.278,79	73.278,79	91.517,22	460.775,83
Unidade	020802	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	625.571,84	625.571,84	164.796,01	164.796,01	76.056,53	76.056,53	73.278,79	73.278,79	91.517,22	460.775,83
Função	08	Assistência Social	625.571,84	625.571,84	164.796,01	164.796,01	76.056,53	76.056,53	73.278,79	73.278,79	91.517,22	460.775,83
SubFunção	244	Assistência Comunitária	625.571,84	625.571,84	164.796,01	164.796,01	76.056,53	76.056,53	73.278,79	73.278,79	91.517,22	460.775,83
Programa	0003	DIREITOS DO CIDADÃO TANGARAENSE	625.571,84	625.571,84	164.796,01	164.796,01	76.056,53	76.056,53	73.278,79	73.278,79	91.517,22	460.775,83
Proj.Atividade	2802	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO	625.571,84	625.571,84	164.796,01	164.796,01	76.056,53	76.056,53	73.278,79	73.278,79	91.517,22	460.775,83
FICHA	2502	3.3.90.14.00 -1.1.500.000000-0000000	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
FICHA1002027	4.4.90.52.00	-1.1.500.000000-0000000	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
FICHA1002028	3.3.90.39.00	-1.1.500.000000-0000000	30.000,00	70.000,00	43.513,19	43.513,19	0,00	0,00	0,00	0,00	43.513,19	26.486,81
FICHA1002029	3.3.90.36.00	-1.1.500.000000-0000000	90.000,00	90.000,00	23.162,20	23.162,20	5.790,55	5.790,55	5.790,55	5.790,55	17.371,65	66.837,80
FICHA1002030	3.3.90.30.00	-1.1.500.000000-0000000	130.000,00	90.000,00	27.854,64	27.854,64	0,00	0,00	0,00	0,00	27.854,64	62.145,36
FICHA1002031	3.1.90.08.00	-1.1.500.000000-0000000	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00
FICHA1002032	3.1.91.13.00	-1.1.500.000000-0000000	16.638,98	16.638,98	2.434,39	2.434,39	2.434,39	2.434,39	1.506,98	1.506,98	927,41	14.204,59
FICHA1002033	3.1.90.94.00	-1.1.500.000000-0000000	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
FICHA1002034	3.1.90.13.00	-1.1.500.000000-0000000	47.053,28	47.053,28	4.605,55	4.605,55	4.605,55	4.605,55	2.755,22	2.755,22	1.850,33	42.447,73
FICHA1002035	3.1.90.11.00	-1.1.500.000000-0000000	280.679,58	280.679,58	63.226,04	63.226,04	63.226,04	63.226,04	63.226,04	63.226,04	0,00	217.453,54
TOTAL			625.571,84	625.571,84	164.796,01	164.796,01	76.056,53	76.056,53	73.278,79	73.278,79	91.517,22	460.775,83





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA

03788239/0001-66

Exercício: 2024

Impresso em: 09/04/2024 13:44

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA					Nº 8152
Reservado por: EMANOELI COLVERO					
Ficha Nº :	2502	Processo Nº :			
Unidade :	020802	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Funcional :	08.244.0003.2802.0000	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO			
Cat. Econ. :	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL			
Código de Aplicação:	000 000	Fonte Recurso:	1 1 5000		
Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual	
1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
Data	Histórico				
09/04/2024	RESERVA - PROJETO DE LEI - CENTRO DE APOIO - REESTRUTURAÇÃO PARA SAÚDE				
	VALOR DA RESERVA			1.000,00	
	RESERVA JÁ UTILIZADA			0,00	
	RESERVA ANULADA			0,00	
	SALDO DE RESERVA ANTERIOR				
	SALDO DA RESERVA			1.000,00	
	SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA			0,00	

Assinado por 3 pessoas: WELLINGTON ROSSITER BEZERRA, MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO e VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/9FC8-E09B-76B5-8791> e informe o código 9FC8-E09B-76B5-8791





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA

03788239/0001-66

Exercício: 2024

Impresso em: 09/04/2024 13:48

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA

Reservado por: **EMANOELI COLVERO**

Nº **8156**

Ficha Nº : **12027** Processo Nº :

Unidade : 020802 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Funcional : 08.244.0003.2802.0000 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO

Cat. Econ. : 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Código de Aplicação: 000 000 Fonte Recurso: 1 1 5000

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00

Data Histórico

09/04/2024 RESERVA - PROJETO DE LEI - CENTRO DE APOIO - REESTRUTURAÇÃO PARA SAÚDE

VALOR DA RESERVA **10.000,00**

RESERVA JÁ UTILIZADA 0,00

RESERVA ANULADA 0,00

SALDO DE RESERVA ANTERIOR

SALDO DA RESERVA 10.000,00

SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA 5.000,00

Assinado por 3 pessoas: WELLINGTON ROSSITER BEZERRA, MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO e VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/9FC8-E09B-76B5-8791> e informe o código 9FC8-E09B-76B5-8791





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA

03788239/0001-66

Exercício: 2024

Impresso em: 09/04/2024 13:42

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA				Nº 8150	
Reservado por: EMANOELI COLVERO					
Ficha Nº : 12033 Processo Nº :					
Unidade : 020802 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Funcional : 08.244.0003.2802.0000 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO					
Cat. Econ. : 3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS					
Código de Aplicação: 000 000 Fonte Recurso: 1 1 50(0)					
Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual	
15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	
Data	Histórico				
09/04/2024	RESERVA - PROJETO DE LEI - CENTRO DE APOIO - REESTRUTURAÇÃO PARA SAÚDE				
	VALOR DA RESERVA				10.000,00
	RESERVA JÁ UTILIZADA				0,00
	RESERVA ANULADA				0,00
	SALDO DE RESERVA ANTERIOR				
	SALDO DA RESERVA				10.000,00
	SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA				5.000,00

Assinado por 3 pessoas: WELLINGTON ROSSITER BEZERRA, MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO e VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/9FC8-E09B-76B5-8791> e informe o código 9FC8-E09B-76B5-8791





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA

03788239/0001-66

Exercício: 2024

Impresso em: 09/04/2024 13:43

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA

Reservado por: **EMANOELI COLVERO**

Nº **8151**

Ficha Nº : **12032** Processo Nº :

Unidade : 020802 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Funcional : 08.244.0003.2802.0000 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO

Cat. Econ. : 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Código de Aplicação: 000 000 Fonte Recurso: 1 1 5000

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
16.638,98	0,00	0,00	2.434,39	14.204,59

Data Histórico

09/04/2024 RESERVA - PROJETO DE LEI - CENTRO DE APOIO - REESTRUTURAÇÃO PARA SAÚDE

VALOR DA RESERVA **12.500,00**

RESERVA JÁ UTILIZADA 0,00

RESERVA ANULADA 0,00

SALDO DE RESERVA ANTERIOR

SALDO DA RESERVA 12.500,00

SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA 1.704,59

Assinado por 3 pessoas: WELLINGTON ROSSITER BEZERRA, MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO e VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/9FC8-E09B-76B5-8791> e informe o código 9FC8-E09B-76B5-8791





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA

03788239/0001-66

Exercício: 2024

Impresso em: 09/04/2024 13:46

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA				Nº 8154	
Reservado por: EMANOELI COLVERO					
Ficha Nº : 12028 Processo Nº :					
Unidade : 020802 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Funcional : 08.244.0003.2802.0000 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO					
Cat. Econ. : 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
Código de Aplicação: 000 000 Fonte Recurso: 1 1 50(0)					
Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual	
30.000,00	40.000,00	0,00	43.513,19	26.486,81	
Data	Histórico				
09/04/2024	RESERVA - PROJETO DE LEI - CENTRO DE APOIO - REESTRUTURAÇÃO PARA SAÚDE				
	VALOR DA RESERVA			20.000,00	
	RESERVA JÁ UTILIZADA			0,00	
	RESERVA ANULADA			0,00	
	SALDO DE RESERVA ANTERIOR				
	SALDO DA RESERVA			20.000,00	
	SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA			6.486,81	

Assinado por 3 pessoas: WELLINGTON ROSSITER BEZERRA, MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO e VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/9FC8-E09B-76B5-8791> e informe o código 9FC8-E09B-76B5-8791





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA

03788239/0001-66

Exercício: 2024

Impresso em: 09/04/2024 13:41

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA

Reservado por: **EMANOELI COLVERO**

Nº **8149**

Ficha Nº : **12034** Processo Nº :

Unidade : 020802 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Funcional : 08.244.0003.2802.0000 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO

Cat. Econ. : 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Código de Aplicação: 000 000 Fonte Recurso: 1 1 50(0)

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
47.053,28	0,00	0,00	4.605,55	42.447,73

Data Histórico

09/04/2024 RESERVA - PROJETO DE LEI - CENTRO DE APOIO - REESTRUTURAÇÃO PARA SAÚDE

VALOR DA RESERVA **38.700,00**

RESERVA JÁ UTILIZADA 0,00

RESERVA ANULADA 0,00

SALDO DE RESERVA ANTERIOR

SALDO DA RESERVA 38.700,00

SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA 3.747,73

Assinado por 3 pessoas: WELLINGTON ROSSITER BEZERRA, MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO e VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/9FC8-E09B-76B5-8791> e informe o código 9FC8-E09B-76B5-8791





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA

03788239/0001-66

Exercício: 2024

Impresso em: 09/04/2024 13:46

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA				Nº 8153	
Reservado por: EMANOELI COLVERO					
Ficha Nº : 12030 Processo Nº :					
Unidade : 020802 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Funcional : 08.244.0003.2802.0000 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO					
Cat. Econ. : 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO					
Código de Aplicação: 000 000 Fonte Recurso: 1 1 50(0)					
Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual	
130.000,00	0,00	-40.000,00	27.854,64	62.145,36	
Data	Histórico				
09/04/2024	RESERVA - PROJETO DE LEI - CENTRO DE APOIO - REESTRUTURAÇÃO PARA SAÚDE				
	VALOR DA RESERVA				40.000,00
	RESERVA JÁ UTILIZADA				0,00
	RESERVA ANULADA				0,00
	SALDO DE RESERVA ANTERIOR				
	SALDO DA RESERVA				40.000,00
	SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA				22.145,36

Assinado por 3 pessoas: WELLINGTON ROSSITER BEZERRA, MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO e VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/9FC8-E09B-76B5-8791> e informe o código 9FC8-E09B-76B5-8791





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA

03788239/0001-66

Exercício: 2024

Impresso em: 09/04/2024 13:47

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA				Nº 8155	
Reservado por: EMANOELI COLVERO					
Ficha Nº : 12029 Processo Nº :					
Unidade : 020802 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Funcional : 08.244.0003.2802.0000 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO					
Cat. Econ. : 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					
Código de Aplicação: 000 000 Fonte Recurso: 1 1 50(0)					
Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual	
90.000,00	0,00	0,00	23.162,20	66.837,80	
Data	Histórico				
09/04/2024	RESERVA - PROJETO DE LEI - CENTRO DE APOIO - REESTRUTURAÇÃO PARA SAÚDE				
	VALOR DA RESERVA				60.000,00
	RESERVA JÁ UTILIZADA				0,00
	RESERVA ANULADA				0,00
	SALDO DE RESERVA ANTERIOR				
	SALDO DA RESERVA				60.000,00
	SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA				6.837,80

Assinado por 3 pessoas: WELLINGTON ROSSITER BEZERRA, MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO e VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/9FC8-E09B-76B5-8791> e informe o código 9FC8-E09B-76B5-8791





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA

03788239/0001-66

Exercício: 2024

Impresso em: 09/04/2024 13:39

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA

Reservado por: **EMANOELI COLVERO**

Nº **8148**

Ficha Nº : **12035** Processo Nº :

Unidade : 020802 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Funcional : 08.244.0003.2802.0000 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO

Cat. Econ. : 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Código de Aplicação: 000 000 Fonte Recurso: 1 1 50(0)

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
280.679,58	0,00	0,00	63.226,04	217.453,54

Data Histórico

09/04/2024 RESERVA - PROJETO DE LEI - CENTRO DE APOIO - REESTRUTURAÇÃO PARA SAÚDE

VALOR DA RESERVA **160.000,00**

RESERVA JÁ UTILIZADA 0,00

RESERVA ANULADA 0,00

SALDO DE RESERVA ANTERIOR

SALDO DA RESERVA 160.000,00

SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA 57.453,54

Assinado por 3 pessoas: WELLINGTON ROSSITER BEZERRA, MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO e VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/9FC8-E09B-76B5-8791> e informe o código 9FC8-E09B-76B5-8791





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA

03788239/0001-66

Exercício: 2024

Impresso em: 09/04/2024 13:35

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA		Nº 8146		
Reservado por: EMANOELI COLVERO				
Ficha Nº : 12031 Processo Nº :				
Unidade : 020802 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Funcional : 08.244.0003.2802.0000 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO				
Cat. Econ. : 3.1.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MII				
Código de Aplicação: 000 000 Fonte Recurso: 1 1 50(0)				
Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
200,00	0,00	0,00	0,00	200,00
Data Histórico				
09/04/2024	RESERVA - PROJETO DE LEI - CENTRO DE APOIO - REESTRUTURAÇÃO PARA SAÚDE			
	VALOR DA RESERVA			200,00
	RESERVA JÁ UTILIZADA			0,00
	RESERVA ANULADA			0,00
	SALDO DE RESERVA ANTERIOR			
	SALDO DA RESERVA			200,00
	SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA			0,00

Assinado por 3 pessoas: WELLINGTON ROSSITER BEZERRA, MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO e VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/9FC8-E09B-76B5-8791> e informe o código 9FC8-E09B-76B5-8791





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9FC8-E09B-76B5-8791

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WELLINGTON ROSSITER BEZERRA (CPF 344.XXX.XXX-04) em 11/04/2024 14:24:24 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO (CPF 696.XXX.XXX-20) em 11/04/2024 15:37:25 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 12/04/2024 16:59:20 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/9FC8-E09B-76B5-8791>